Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 587/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/6615/2015
PROTOCOLO	: 1587735
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
INTERESSADA	: AUTO POSTO TREVIZAN LTDA
VALOR	: R$ 378.300,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização do contrato é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 24 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 74/2015, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Auto Posto Trevizan Ltda.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame dos atos relativos ao procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 74/2015 (fls. 136/139).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2015, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de combustível tipo óleo diesel comum no valor de R$ 378.300,00 (trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais) com prazo de vigência compreendendo o período de 26 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 6047/2016 (fls. 196/201).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial adotando a mesma linha de entendimento, consoante Parecer PAR-2ª PRC-7447/2017 (fl. 294), opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados no curso das primeira e segunda fases ora examinadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2015, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de combustível tipo óleo diesel comum, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 136).

O valor pactuado importa em R$ 378.300,00 (trezentos e setenta e oito mil e trezentos reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 136).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 26 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 137).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito o Corpo Técnico, quando conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 200), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 6/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 74/2015** celebrado entre **Munícipio de Ivinhema** (CNPJ nº 03.575.875/0001-00) e a empresa **Auto Posto Trevizan Ltda** (CNPJ nº 37.565.827/0001-52), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Encampando o posicionamento do Corpo Técnico o douto Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e respectiva formalização contratual, asseverando, (fl. 294), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2015 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na

modalidade de Pregão Presencial nº 006/2015 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 74/2015 (fls. 136/139), celebrado entre o Município de Ivinhema/MS, CNPJ nº 03.575.875/0001-00, pelo Prefeito, Senhor Éder Uilson França Lima, CPF nº 390.231.411-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa Auto Posto Trevizan Ltda., CNPJ nº 37.565.827/0001-52, por seu Representante, Senhor João Roberto Trevizan, CPF/MF nº 390.236.051-87, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I , da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 24 de outubro de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. TST-LMS